

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 34, DE 2015

Institui o desmatamento zero no país e dispõe sobre a proteção das florestas nativas.

Autora: GREENPEACE DO BRASIL

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A Sugestão de Iniciativa Legislativa de Projeto de Lei (SUG) nº 34, de 2015, foi apresentada a esta Comissão de Legislação Participativa em 22/10/15, devendo seguir o rito estabelecido pelo art. 254, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A citada SUG, de autoria da Organização Não Governamental Greenpeace e outros, “institui o desmatamento zero no país e dispõe sobre a proteção das florestas nativas”.

A proposição determina, em seu art. 1º, a proibição da supressão de florestas nativas em todo o território nacional, determinando ainda que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal não mais concederão autorizações de desmatamento nas florestas nativas brasileiras.

O art. 2º, por sua vez, determina que tal proibição não se aplica nas questões consideradas de segurança nacional, defesa civil, pesquisa, planos de manejo florestal, atividades de interesse social e utilidade pública, especificadas em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas atividades de baixo impacto a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

O art. 3º ainda estabelece que tais proibições terão exceção para os imóveis rurais da agricultura familiar (Lei nº 11.326, de 2006) por um período de cinco anos, exceção condicionada à implementação, por parte do Poder Público, nesses imóveis, de programas de assistência técnica, extensão rural, fomento à recuperação de florestas nativas, transferência de tecnologia e de geração de renda compatíveis com o uso sustentável da floresta.

Por fim, o art. 4º determina que os desmatamentos em terras indígenas e de populações tradicionais devem continuar a ser regidos por legislação específica.

A proposição está sujeita à apreciação interna na Comissão, com regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Foi inicialmente designada como relatora da matéria a Deputada Leandre, que apresentou parecer por sua aprovação, em 25.08.2017, parecer este que não chegou a ser apreciado por esta Comissão de Legislação Participativa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Sugestão de Iniciativa Legislativa de Projeto de Lei (SUG) nº 34, de 2015, de autoria do Greenpeace e outros, “institui o desmatamento zero no país e dispõe sobre a proteção das florestas nativas”.

Tomamos a liberdade de trazer novamente à apreciação desta Comissão de Legislação Participativa o fundamentado parecer originalmente apresentado pela relatora que nos antecedeu, parecer este que não deve ser ignorado, tendo em vista a qualidade das informações oferecidas ao debate do tema.

A Sugestão oferece à Câmara dos Deputados a oportunidade de acolher a preocupação crescente da sociedade brasileira com os efeitos negativos do desmatamento sobre as mudanças do clima, efeitos esses que já começam a se fazer sentir na vida cotidiana.

Esta não é uma opinião nossa, mas resulta de pesquisa conduzida pelo Instituto Datafolha, em maio de 2015, e amplamente divulgada na mídia, exatamente cinco meses antes da apresentação desta Sugestão à Comissão de Legislação Participativa. A pesquisa mostrou que¹:

- 90% dos brasileiros relacionam o desmatamento com a crise de água e de energia;
- 95% acreditam que as mudanças climáticas já estão afetando o Brasil e que o desmatamento é sua principal causa;
- 86% acham que a redução do desmatamento pode melhorar o clima e a economia;
- 84% acham que o governo faz menos do que deveria ou não faz nada para lidar com as mudanças climáticas; e
- 66% acham que o Brasil deveria assumir liderança mundial nas questões do clima.

Exatamente um ano após a pesquisa de opinião, estudo realizado por cientistas da Universidade de Wageningen, na Holanda, e publicado na revista científica *Science*, mostrou que as mudanças climáticas e o desmatamento poderão causar prejuízos irreversíveis à Amazônia e que a floresta amazônica e outras regiões tropicais poderão sofrer alterações abruptas por causa das mudanças climáticas, passando de florestas densas a savanas, e de savanas a estados com total ausência de árvores. Essas mudanças abruptas são os chamados “tipping points”, ou pontos sem volta, quando um ambiente entra em transição para se transformar em outro, uma savana em deserto, por exemplo².

O estudo mostrou a fragilidade das florestas tropicais e savanas em função da quantidade de cobertura arbórea e de chuvas em três continentes: África, Austrália e América do Sul. Dentre as áreas mais sensíveis está a região amazônica. Os autores utilizaram os resultados dessas relações para prever onde florestas e savanas são mais vulneráveis a mudanças nos

¹ <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/05/desmatamento-e-apontado-como-uma-das-causas-das-mudancas-climaticas.html>, consultado em 07/07/2017.

² <http://veja.abril.com.br/ciencia/mudanca-climatica-e-desmatamento-poderao-causar-prejuizos-irreversiveis-na-amazonia/>, consultado em 07/07/2017.

regimes de chuva. De acordo com a pesquisa, o sul da Amazônia, conhecido como “arco do desmatamento”, por causa da pressão que a ocupação humana exerce na região, poderá deixar de ser floresta para se transformar permanentemente em savana. A região é afetada pela constante remoção ilegal de árvores. A transformação, sugere o estudo, é potencializada por causa das mudanças climáticas.

Estudos como esse recheiam a Justificação da Sugestão nº 34, de 2015, em que o argumento pelo desmatamento zero está sustentado em sólida produção científica.

A proposição sob nossa análise, é bom que se esclareça, não trata de um cenário utópico, mas sim de uma tomada de decisão responsável e factível, baseada em argumentos muito bem fundamentados, que mostram, com sobra de dados, como a agricultura brasileira irá beneficiar-se do desmatamento zero. Nossa campeã na pauta de exportações ganhará em segurança e em produtividade, seguindo, e mesmo superando, seu caminho de sucesso.

A proposição é bastante madura e responsável, ao prever exceções nos casos de segurança nacional, defesa civil, pesquisa, planos de manejo florestal, atividades de interesse social e utilidade pública, e da agricultura familiar.

São esses os motivos que conduzem meu voto pela APROVAÇÃO da Sugestão de Iniciativa Legislativa de Projeto de Lei nº 34, de 2015, para que passe a tramitar, na Casa, como Projeto de Lei de autoria desta Comissão de Legislação Participativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

PROJETO DE LEI N°_____, DE 2019
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Proíbe a supressão de vegetação nativa em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a supressão de vegetação nativa em todo o território nacional.

Parágrafo único. Exceta-se ao disposto neste artigo a supressão de vegetação nativa:

I – em caso de defesa nacional, defesa civil, pesquisa científica, plano de manejo florestal, atividade de interesse social ou utilidade pública assim classificada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e atividade de baixo impacto ambiental conforme regulamento.

II – em imóvel rural de agricultor familiar, assim definido pela Lei nº 11.326, de 21 de julho de 2006, pelo prazo de cinco anos, condicionada à implementação nesses imóveis, pelo Poder Público, de programas de assistência técnica, extensão rural, fomento à recuperação da vegetação nativa, transferência de tecnologia e de geração de renda compatíveis com o uso sustentável da vegetação nativa.

III – em terra indígena e território de população tradicional, que continuará sendo regida por legislação específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY